



## ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. André Luís Spies, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 114100-31.2002.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ GERÔNIMO DA PAZ NETO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO ÂMBAR LTDA., Advogado: Alfredo Siqueira Costa, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Martha Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 34700-17.2007.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCOS EDUARDO SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11700-87.2008.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CÉLIO DE MACEDO RAINHA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132200-95.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Thiago Zioni Gomes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PELLEGRINI, Advogado: Mônica Angela Matra Zaccarino, Advogada: Olga Maria Lopes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 492-96.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOIANI FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MÓVEIS CEQUIPEL PARANÁ LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 633-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ROSALIA DA SILVA DIAS DUARTE, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1310-54.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Alfredo Bastos Barros Filho, Advogada: Priscila Maffei Medina Maia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROSA MARIA DE FARIAS CARDOSO, Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Agravado(s): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento.; **Processo: AIRR - 1539-68.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETROELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): LOCHPE-MAXION S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Vanderlei Andrietta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2001-34.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): EDIVON MOURA DA SILVA, Advogado: Romero da Silva Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 225-70.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Agravado(s): CLAUDIO JOSÉ CARMONA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 808-75.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDVALDO BARROS DE ARAÚJO, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1195-88.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEC, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1455-79.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JÉSSICA NEMESIOS DE LEMOS, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2764-37.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIMARA TRAJANO ERVILHA DE SOUZA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 71700-13.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): BARTOLOMEU MARTINS VENÂNCIO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): RAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 109800-07.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LIANA CATARINA COELHO BENTO, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): ABDM ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 335-16.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Agravado(s): PAULO CÉSAR FALANGHE CARNEIRO, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 358-08.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS SILVA, Advogada: Patricia Helane Borges Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 900-32.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): ELIAS ESPERIDIÃO LIMA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 983-05.2012.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): ESPÓLIO de PEDRO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jean Carlos Reis Pozzer, Agravado(s): NAIARA LAUREANO GONCALVES, Advogado: Sérgio Marques de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1319-68.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s): DENÍCIO FELICIANO OTONI, Advogada: Carina Figueiredo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1323-18.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Autuori, Agravado(s): ANA CAROLINA MARCIMIANO DE FARIAS, Advogado: Fábio Alex Paula de Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2271-12.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAXILIANO MEDINA RAMOS, Advogado: José Bastos Freire, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2862-16.2012.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TERESINHA BOTARO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 31300-17.2012.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): KELVA JEAN DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 348-15.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RAFAEL PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 702-62.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REQUIN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 743-16.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 804-09.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SÔNIA INGE TEMP MOREIRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972-89.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GETULIO VARGAS CAVALCANTI, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1098-83.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA NAZARETH DOS SANTOS MORAES, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1638-18.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Erica Helena Bassetto Rosique, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1684-85.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): MAURÍCIO FERREIRA DIAS, Advogada: Débora Fazendeiro Pinto Silva, Advogado: Tadeu Marcos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1768-43.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GEOVANNI DA SILVA BRITO, Advogado: Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1779-16.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de



Macedo Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Francisco Aldey Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1780-31.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Nelson Lacerda da Silva, Agravado(s): THIAGO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Aldo Giovani Kurle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2089-43.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HYSTER-YALE BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ADILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Valéria Moreira Fristachi, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3351-18.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EUNICE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10279-09.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): SHIRLEY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos Pelodan Corrêa, Agravado(s): OSS VIVA RIO, Advogado: Juliana P. da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11288-52.2013.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDA ALMEIDA DE MORAIS, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora.; **Processo: AIRR - 11859-77.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA SANT'ANNA, Advogado: César Renato Seabra Góes, Advogado: Renan Fernandes Canuto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 49500-18.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 1ª REGIÃO, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): GILDO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Antônio Cabral de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3-10.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): LEONARDO DE CAMPOS



LEITE FOKAMISHI, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Juliana Mendes Trentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 34-18.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): NATÁLIA APARECIDA BARBOSA LIMA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 188-85.2014.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscila Melo de Lima, Advogada: Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): PAULO ROBERTO KREUTZER VON FRUHAUF, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 347-44.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINALBA ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RUBENS DA SILVA EUGENIO, Advogado: Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 722-94.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Agravado(s): MAICON DOUGLAS GOMES MENDES, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 728-22.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 749-10.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista adesivo do BANCO DO BRASIL; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Sindicato Autor para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 958-58.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): OSNI SANTANA DIAS, Advogada: Paula de Fátima Garcia Alonso, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1020-06.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILVIA PAULA PIRES, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): CFO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1063-07.2014.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO



NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Thiago Coelho Silva, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): HUGO DA CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogado: Vilson José dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA DO NORDESTE - ICN, Advogado: José Ricardo de Alencar Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1083-78.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): DARIO SANTANA GOMES, Advogado: Fabio Makoto Date, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1164-64.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDMAR FERNANDES COUTINHO, Advogado: Walter Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Agravado(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1287-14.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Advogado: Francisco da Cunha e Silva Neto, Advogado: Daniel Jimenez Ormianin, Agravado(s): LETICE DE SOUZA JOSEFI, Advogada: Camila Lessa, Advogado: Adriana Leonardi da Luz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1296-45.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KENIA DOS REIS GOUVEIA RODRIGUES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1318-16.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): FILIPE DE ALMEIDA FERRAZ, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1416-67.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSÉ AELSON FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1488-50.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WELERSON MARCOS TEODORO, Advogado: Valter Vitelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1568-28.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS BIOCOMBUSTÍVEL S.A., Advogado: Paulo Melo Caratori, Advogado: Ana Cristina Cardia Petra, Agravado(s): NEIDE BATISTA MENDES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.,



Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1606-27.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA LUIZA ALVES SALGADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1647-13.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO TIBÚRCIO DE MENEZES, Advogada: Marcelle Caroline Duarte Siqueira, Advogado: Carlo Benito Consentino Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1756-53.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Procuradora: Priscilla Martins Ferreira, Agravado(s): KATIANE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ivan Lopes Muniz, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1826-52.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1856-92.2014.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRCIO ALVES PENEIRA DA SILVA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): GNN GARAGENS LTDA., Advogado: Raphael Garcia Ferraz de Sampaio, Agravado(s): CASTOR & LEÃO ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1865-37.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fermison Guzman Moreira Heredia, Agravado(s): MARCOS A. EUGÊNIO TRANSPORTES - ME, Advogado: Rafael Cosme Leite de Campos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Luiza Yukiko Kinoshita Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1878-03.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: retirar o processo de pauta, em razão de incorreção na publicação, determinando: I- a retificação da autuação para que passe a constar como Agravante Unimed BH Cooperativa de Trabalho Médico e como Agravado Ana Paula Oliveira Campos Costa;





II- sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1984-27.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELENICE LACERDA DE SOUSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2154-14.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): JOSE MARIA CORREA BALIEIRO, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre da Costa Melo, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2432-38.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SPRING WIRELESS (BRASIL) SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Jonasson de Conti Medeiros, Agravado(s): GUILHERME ANTONELLI CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2439-52.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Silvana de Araújo, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Advogado: Jandir José Dalle Lucca, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2554-77.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAMONN BRAGA DE SOUZA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2633-63.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA LIMA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2636-48.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELEN CRISTINA QUEIRÓZ CAMPOS BATISTA, Advogado: Bruno César Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2709-80.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Procurador: Leonardo da Silva Guimarães, Procuradora: Édina Cláudia Carneiro Monteiro, Agravado(s): PEDRINA ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Raul Silva Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2965-60.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogada: Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): MANUEL DA PASCOA MOREIRA NETO, Advogado: Elias Rubens



de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada (SABESP) para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3079-32.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUSTAVO GONÇALVES DOS PASSOS, Advogada: Márcia Andréia Schutz Lício, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10070-77.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): MARIA GORETE SOARES FRANCO, Advogado: Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10177-98.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CHARLES WELLINGTON RIBEIRO DE MOURA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10195-27.2014.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eleana Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10516-15.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ DO SOCORRO BORGES, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10578-41.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravado(s): BRISA MARIA MARTINS LIMA, Advogado: Robynson Juliano da Silva, Agravado(s): JET CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA. - ME, Agravado(s): PAGUE BEM REDE DE RECEBIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Daniela Aparecida Barbosa Rodrigues Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10634-42.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Oslon do Rego Barros, Agravado(s): DENISE SOUSA COELHO, Advogado: Rodrigo Lima Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10754-43.2014.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogado: Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s): LIRIAN LIMA, Advogado: Anderson Butturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10833-21.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAURÍCIO FERRITE DE OLIVEIRA, Advogado: Mariana Monti Petreche, Agravado(s): SUPERMERCADOS ROSADO DE UBATUBA LTDA., Advogado: Matheus Pereira Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10899-34.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA SIMAURA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio Francisco Silva de Assiz, Agravado(s): BRITO & SILVA ISOLAMENTO TÉRMICO E PINTURA LTDA. - EPP, Advogado: Fabiano Aurélio Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10899-19.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): CLEITON LÚCIO DE JESUS FREITAS, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10945-78.2014.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSORCIO ARG-CIVILPORT - PORTO SUDESTE, Advogado: Leonardo Bartolomeu Neves, Agravado(s): OTAVIANO FOLHA MAIA, Advogado: Fábio Fazani, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): SCAC FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS LTDA., Advogada: Patricia Batista de Carvalho, Agravado(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DE CONCRETO INDUSTRIALIZADO LTDA. - SODECOIN, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11043-36.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RDC DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA., Advogado: Marco Aurélio Fonseca Terra, Agravado(s): RUI RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Mateus Leonardo Conde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11120-29.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSÂNGELA VIEIRA RIBEIRO DE MEDEIROS, Advogado: Flávio Costa Moreira, Advogado: Ricardo Sousa da Silva, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Felipe Barrionuevo Miyashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11234-23.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BENEDITO MARCO ANTÔNIO TALLARICO, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Scovoli Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 sobre o tema "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - Oj 394 da SBDI-1 do TST" em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 11391-47.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS MENDES, Advogado: Vania Folly Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11666-07.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROQUE SILVA SANTOS, Advogado: Eder Wagner Gonçalves, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): MADRISEG MONITORAMENTO E SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Walterir Calente Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11762-74.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): CLEITON AGOSTINHO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Soraya Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento.; **Processo: AIRR - 11891-94.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): CLEVERSON MATEUS DALZOTO, Advogado: Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11989-62.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Agravado(s): VERONICA MACHADO BERNARDES, Advogada: Rosane Alves Machado de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12435-45.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Agravado(s): GERALDO ALVES PANTALEÃO, Advogado: Léo Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12501-33.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JÚLIA BISSOLI EVERALDO, Agravado(s): ROBERTO EVERALDO, Agravado(s): ANTÔNIO GILBERTO EVERALDO E OUTRO, Advogada: Vandete Dorante Cagnin Everaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12538-96.2014.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO CELINA DE CASTRO, Advogado: Diego Rocha de Freitas, Agravado(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20426-64.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravante (s) e Agravado (s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANCA PRIVADA LTDA, Agravado(s): MARCELO LEONARDO MONTADO, Advogado: Guilherme Prestes De Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20629-44.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: João Ricardo Jordan, Agravado(s): ISMAEL DE SOUZA MARQUES, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20844-60.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DNMV SISTEMAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CLÁUDIO VALMIR TEIXEIRA, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 25043-36.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): OLEDIR PRETE MIRANDA, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000132-15.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENGESEG - EMPRESA DE VIGILÂNCIA COMPUTADORIZADA



LTDA., Advogado: Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): AGNALDO MIGUEL DA SILVA, Advogada: Kátia Cilene Pastore Garcia Alves, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000365-90.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIEGO FONSECA DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Carlos Losija, Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000778-46.2014.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUCAS EDUARDO TOMAS CARVALHO, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001907-98.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): FRANCISCO TEODORO FILHO, Advogado: Janio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 9-68.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): WELLINGTON NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Léia Paula Aparecida Claudio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19-14.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DANUSA CARDOSO ARAÚJO, Advogado: Carine de Souza, Agravado(s): ADAIR PEDRO FACCHINETTO, Advogada: Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 41-83.2015.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO RAPHAEL DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 108-46.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Agravado(s): EWERTON DE CASTRO OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: retirar o processo de pauta tendo em vista a suspeição declarada pelo Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, por motivo de foro íntimo (art. 145, § 1º do CPC/2015).; **Processo: AIRR - 118-95.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINPOL, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): WILLIAM ARIEL ARCANJO LINS, Advogado: Daniel Queiroga Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 133-12.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante (s) e Agravado (s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUCIANO CARNEIRO GOBIRA, Advogada: Gleidianne Silveira Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS.; **Processo: AIRR - 147-05.2015.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): JOSÉ VIEIRA DE JESUS FILHO, Advogado: Aroldo Baran dos Santos, Advogado: Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 164-60.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): MARCOS PAULO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliézer Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 213-36.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): LUDMILA MORAES GONÇALVES, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 222-23.2015.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO BERNARDO BARREIRO, Advogado: Moises Adão Batista, Advogado: Diego Saramella Batista, Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 251-36.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELYSIO TIBAGY SIMÕES, Advogado: Carlos Alberto da Silva Jordão, Agravado(s): TRANSPORTADORA CASA VERDE LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogada: Manuela Mendes Prata, Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ROFRASI CARGO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Agravado(s): TORRCARGO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Sandro Henrique Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 259-22.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÚCIA HELENA ARRABAL DE SOUZA, Advogado: Andrezza Panhan Mesquita, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natália A. da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 263-49.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MESSIAS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Fernando José Longo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 274-17.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): THOMAS SOUSA PONTES, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 314-67.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO LUCAS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL



TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 364-16.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FABÍOLA HELENA DE MOURA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 408-79.2015.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Antônio de Oliveira Braga Filho, Agravado(s): ASL & SOUZA LIMA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): SANDRO DE SOUZA PEREIRA - ME, Advogado: José Carlos Ginevro, Agravado(s): SARAYU RESTAURANTES E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 447-80.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Wilson Belchior, Agravado(s): CÍCERO AGRIPINO OLIVEIRA DANTAS, Advogado: Rafael Moreira Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 482-65.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCINILDO NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Amanda Cristina de Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III - GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Luisa Barra Ferreras, Decisão: chamar o processo à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento de 29 de novembro de 2017; II - determinar a reatuação do processo para que a fase passe a RR (Recurso de Revista); III - determinar a inclusão do processo em nova pauta para julgamento.; **Processo: AIRR - 503-73.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): IGO DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Perseu Mello de Sá Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 570-38.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRISTINA HELENA NEVES DA ROCHA ALVES, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luana Gomes Rodrigues Horiuchi, Advogado: Gisele Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 635-86.2015.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EZEQUIEL LOPES DOS REIS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 659-31.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS DOS ESTADO DA BAHIA - SINDILIMP/BA, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogada: Gleide Cardoso do Nascimento, Advogado: Carolina Torres Dias, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Martínez Franco Lima Gomes, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes



Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 712-53.2015.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): IVO LOPES LATADO, Advogado: Paulo de Carvalho, Advogado: Ivan Temponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 747-68.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERDEVAL BATISTA ARANHA, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Jorge Delatorre Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 763-78.2015.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Advogado: Samuel David de Andrade Medeiros e Barbosa, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): LUISA BRANDÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 787-27.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): JUAREZ PUTRIQUE BISSON, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 877-23.2015.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GORJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME, Advogado: Dráuzio Cortez Linhares, Agravado(s): FRANCISCO NEUTON ALVES DE SOUSA, Advogado: Raimundo Ruvaman Linhares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 896-44.2015.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): CLAUDINEI JOSÉ GRASSI, Advogado: Antônio Carlos Castellon Villar, Advogado: Jeandré Clayeber Castelon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 979-21.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS DAMASCENO, Advogada: Ana Aparecida Araújo Muniz, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 985-12.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S.A. A GAZETA, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): RAIANE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro Desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: AIRR - 1007-29.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRINQUEDO.COM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO - EIRELI, Advogado: Luiz Felipe da Rocha, Advogado: Vinícius Hoffmann Silva, Advogado: Gabriel





Kuhn, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Sérgio Masanobu Nakatani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1012-50.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA SOARES, Advogado: José Arthur Di Prospero, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1055-68.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: Fernanda Carla Henrique Busetti, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Agravante(s) e Agravado(s): ALDAIR LUIS SCARIOT, Advogado: Volmar Dalavechia, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1097-22.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SALETE AUXILIADORA DOS SANTOS, Advogado: Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1098-96.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO RENDIMENTO S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): MARCIA CRISTINA ABBDO AGAME, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1157-81.2015.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A - EMPETUR, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): HOMERO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Priscilla A. Lima, Agravado(s): 5 R - SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogado: Geraldo Cavalcanti Regueira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1165-53.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1218-21.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCONI ALEXANDRE CARNEIRO DE PAULA MACHADO E OUTROS, Advogado: Andre Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1232-31.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RONDINELLI MURI DE SOUZA, Advogado: Elisângela Kumm, Advogado: Eduardo Vago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1234-50.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos



Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CRISTIANE DA ROSA SANTIAGO, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1289-77.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): RÔMULO MOURA DE SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1332-38.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): KÁTIA GUEDES VAZ, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1358-35.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GLEYCIANE BESERRA DE LIMA, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1367-06.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): ENI TOMAS BATISTA DE LIMA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Thiago Pontes Torres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1386-08.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES MARTINS, Advogado: Ênio Barata Bravos, Agravado(s): GN LIMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogada: Manuelina Pires Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1490-61.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ - ACEPA, Advogado: Felipe Prata Mendes, Advogado: Lucca Darwich Mendes, Agravado(s): ELENIZIO PAIXÃO MATOS, Advogada: Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1530-07.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): JOSÉ ARAÚJO LACERDA, Advogado: Max Robert Melo, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: AIRR - 1722-52.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOAN LUIS DOS SANTOS, Advogada: Sueli Dias Marinha, Agravado(s): TELECOM SOUTH AMERICA S.A., Advogado: Cleber José Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1727-25.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega,



Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA KOHARI, Advogado: Helder Roller Mendonça, Advogado: Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1763-81.2015.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): SILVANIA SOARES SILVEIRA TEODORO, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1865-41.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): EDILBERTO LÚCIO DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1877-85.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANUZA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1941-90.2015.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS SOUSA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2004-77.2015.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIA ROSA BATISTA DE SOUTO, Advogado: Daniel Fernando de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2029-10.2015.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO SERGIO MARTINS DA SILVA, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2046-44.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): ALEX GOMES DE LIMA, Advogado: Raphael dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2116-20.2015.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Levi José Peixoto, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2177-32.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): CÉLIA REGINA BLACHESSEU SORBARA, Advogada: Jocenilda Aparecida Cordeiro da Luz Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2180-16.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): CARLOS FELIPE MINING, Advogada: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Agravado(s): LATIN CONSULTING ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Teixeira Barbosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2184-63.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE DAMASCENO BASIL, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2311-74.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÔNICA SANTOS ROSENDO, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Agravado(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Inglesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2400-43.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): DIEGO FILIPE DINIZ, Advogado: Renato dos Reis Gregghi, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2482-71.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIANO JOSE DE FIGUEREIDO, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2518-82.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DULPHE GONÇALVES BARBOSA JUNIOR, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 3225-57.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Resende de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA., Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10011-51.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO JÚNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Brenon Franklin Brandão da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10062-17.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO DA SILVA PARENTE, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogada: Renata Galinari Moises, Agravado(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10077-67.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOBSON TEIXEIRA GOMES, Advogado: Thiago Aranda Bezerra da Silva, Agravado(s): ALFREDO A. POSSEBON FILHO & CIA. LTDA., Advogado: Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10143-90.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KAREN EMANUELE DE ASSIS FONSECA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10223-33.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): VINÍCIUS ANTÔNIO RAMOS RIBEIRO, Advogado: Hugo Calazans dos Santos, Advogado: Cleverson Ramos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10230-82.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): ALDIMAR BRANDÃO DE CASTRO, Advogado: Ivan José Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10236-51.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IARAS, Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira, Agravado(s): JOELMA OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Guilherme Roberto de Lima, Agravado(s): VIAÇÃO IARAS, ÁGUA DE SANTA BÁRBARA E CERQUEIRA CESAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10240-46.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Melina Michelon, Agravado(s): SEBASTIÃO ADELINO BUENO DA SILVA, Advogado: Valdir Sebastião Silva Tiezi, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10265-07.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Bruno Eugenio Costa Gama, Agravado(s): SOLANGE DE SÁ SILVA, Advogado: Bruno Mateus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10291-20.2015.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOGISPOT ARMAZENS GERAIS S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): DOUGLAS RICARDO MORO, Advogado: Jorge Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10291-97.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): JONIEDSON EVANGELISTA FERREIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): SPINOLA ENGENHARIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10343-54.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO MANOEL DE FREITAS, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): CNC LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO



S.A. E OUTRA, Advogado: Carlos Eduardo Eiras Chermont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10460-70.2015.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BESOUOTRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Célio Alves da Costa, Advogada: Jacqueline de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10501-52.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADRIANA DE CÁSSIA TERTOLINO, Advogado: Daniela Rafael de Andrade, Advogada: Fernanda Nigri Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10512-91.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON EUSTÁQUIO RAMOS PAREDÃO, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): IRENE DE ARAÚJO RABELO, Advogada: Joyce Helena Borges da Silva, Agravado(s): SIFERBOCA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO SIDERÚRGICO LTDA., Advogada: Joyce Helena Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10534-98.2015.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): PAULO CÉSAR CHAGAS JÚNIOR, Advogada: Angelina Melo Vidal, Agravado(s): ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Marcelo Gonçalves Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10554-28.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LILIANE DE MELO FREITAS, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10659-72.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULO CÉSAR DA SILVA LISBOA, Advogado: Moisés Carvalho da Silva, Agravado(s): PATRIANI INCORPORAÇÃO 09 SPE LTDA., Advogado: Adolfo Alfonso Garcia, Agravado(s): FAZ OBRAS ABC S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10659-65.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Telho Corrêa Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10718-43.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RICARDO GOMES RAYMUNDO, Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Marcelo Ribeiro Mendes, Agravado(s): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Paulo Rubens Souza Maximo Filho, Advogado: Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10804-97.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SEBASTIÃO ANDRADE E SILVA, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Agravado(s): VIAÇÃO PRINCESA DO SUL LTDA., Advogado: Jacqueline Mariana dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10818-61.2015.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): JOÃO ROSSI JÚNIOR, Advogado: Hélio Schiavolim Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10852-59.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDRÉ LUIS CAETANO DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10883-93.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMCCAMP RESIDENCIAL S.A., Advogado: Gustavo Freitas Cardoso, Advogada: Michelle Ferreira de Oliveira Imenes, Agravado(s): ELIEL ALVES DE LIMA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): PMP REFORMAS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10906-97.2015.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogado: Karla Santos Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10926-86.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLY MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA, Advogada: Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Advogado: Bruna Rafaela Andrade Senra, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10945-24.2015.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERUSKA PEREIRA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10990-37.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EIMCAL - EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. E OUTRA, Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): IZAQUEU DE JESUS COSTA, Advogado: Fabio Moreira Santos, Agravado(s): DEPAULA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Agravado(s): MINERAÇÃO BELOCAL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11044-67.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON AMORIM CANTANHEDE, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11097-31.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA VENINA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio de Macedo Marçal, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11208-30.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RAFAEL DIONÍZIO MAGALHÃES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Graziella Fernanda Penha, Advogado: Victor Hugo Alves do Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11238-20.2015.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JORGE MARCIANO NETO, Advogada: Cláudia Júnia de Alvarenga Ribeiro, Agravado(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11253-71.2015.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÉRICA DOS SANTOS BRITTO, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11285-24.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): JESUS HENRIQUE LAURENCINE, Advogado: Alessandre Flausino Alves, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11321-69.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): LORENA DOS REIS GOMES, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Prado Guedes de Azevedo, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11350-93.2015.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VERA DE CARVALHO MATTOS E OUTROS, Advogado: Osmar Moreira Pimenta, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Advogado: Guilherme Marques dos Reis, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raphael Restum de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11354-18.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11400-97.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A., Advogado: José Scalfone Neto, Advogado: Flavia Leborato de Medeiros, Advogado: Sergio Fernando de Mello Joviniano Goncalves, Agravado(s): EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ LIBRALÃO PRATA, Advogado: Lúcio Flávio Batista Devechi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11413-21.2015.5.01.0005 da 1a. Região**,





Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Advogado: Glaucilene Vitor Gorgonha, Agravado(s): PATRÍCIA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Kleber Neves Nobre, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11598-11.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMANDA BRITO CUNHA FERNANDES, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Jucélia Martins Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11711-92.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogada: Patrícia Ferreira Accorsi, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravante (s) e Agravado (s): GUILHERME ANTUNES BARCELONI, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11730-17.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCONI ELEODORIO DE LIMA, Advogado: Luiz Gustavo Bueno, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11807-57.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): RODRIGO ANSELMO DUARTE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11905-48.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): KELEM CRISTINA BRILHANTE LEITE MOREIRA E OUTROS, Advogado: André Luiz de Mattos, Advogado: Kisleu Gonçalves Ferreira, Agravado(s): ELIZANGELA PERES DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Menezes de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12376-50.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE PETINATI PIZZO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20038-30.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VANDA MARIA DALL ACUA, Advogada: Maria Salete Dalla Vecchia Ghisleni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PUTINGA, Advogado: José João Santin, Advogado: Rafael Francisco Pastre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20533-92.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RITA DA CUNHA BRAGA NETA, Advogado: Luiz



César Keppes Ayub, Advogado: Lisiane Anzzulin, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20886-47.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ZANC SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): CASSIANE DA ROSA ALVES, Advogada: Suyan Custódio Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21550-70.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21575-16.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JONAS RIZZARDI, Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 22602-34.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): LISSANDRO SILVA VIEIRA, Advogada: Danielle Almeida Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24483-59.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRA LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Sena Santos, Agravado(s): ISMAEL DA SILVA ALVES, Advogado: Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25801-81.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDER GUEDES DA SILVA, Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000268-89.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAETANO NICOLA POLINI, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Marcio Iovine Kobata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000527-54.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDUARDO DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Renata Cristina Porto de Oliveira, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000668-72.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): LUIS CLÁUDIO MEYER, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000759-47.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): PAULO MÁRCIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Moisés Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000833-31.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAMIRYS OLIVEIRA MEDEIROS, Advogado: André Luiz Felipe Monteiro, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000912-45.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Juliana Cerri da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000924-09.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): COLT TAXI AÉREO S.A. E OUTROS, Advogado: André da Silva Ramos, Agravado(s): ANDRÉ ARAGÃO MARTINS VIEIRA, Advogado: Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001749-71.2015.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Agravado(s): GENILSON DOS SANTOS, Advogado: Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Advogada: Ana Paula Leite de Venco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002113-40.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GLEDSON TEIXEIRA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Advogado: Ricardo Marim, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 52-24.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s): OSWALDO ANANIAS PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Mirna Castelo Branco Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 63-08.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Russi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 81-53.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Agravado(s): ALESSANDRA GALVÃO DE MOURA, Advogada: Givanilda José da Silva Cirne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 97-78.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Eduardo Chalfin, Agravado(s): FURTUNATA MACIEL DE SOUZA,



Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA, ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 104-96.2016.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GERMAINE ROSEANE DOS SANTOS REGO, Advogada: Rosemary Araújo Machado, Agravado(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110-53.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOA VISTA ENERGIA S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JONATAN MANOEL WAI WAI DA SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): EXACT COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Advogado: Ezequiel de Freitas Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 313-23.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINETRAM – SINDICATO DAS EMPRESAS DETRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO AMAZONAS, Advogado: Fernando Borges de Moraes, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Agravado(s): GERSON GALDINO DE FARIAS JÚNIOR, Advogado: Geraldo da Silva Frazão, Advogada: Maria da Conceição Teixeira Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 320-31.2016.5.09.0643 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Alana Borsatto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Analu Riesemberg Gleich, Agravado(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Edgar Domingos Menegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 327-83.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 374-93.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMESP - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): AUREO CID BOTELHO NETO, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): DGM SERVIÇOS DE IMAGENS LTDA. - ME, Advogada: Cíntia de Araújo Sena, Agravado(s): COOPERATIVA DE RADIOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - COOPERACE, Advogado: Márcio Alexandre Pinheiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 397-43.2016.5.23.0031 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIGUEL FERREIRA MENDES, Advogada: Cibeli Simões Santos, Agravado(s): SUMMER TOUR VIAGENS E EVENTOS LTDA., Advogada: Erika Pinto de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 409-93.2016.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DÃ PINTO MARTINS, Advogado: Denize Rodrigues de Araujo Paiao, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 484-16.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): TIMÓTEO DA SILVA MAIA, Advogado: Fábio Carvalho de Arruda, Agravado(s): J M SERVIÇOS



PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 581-38.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): EDVANDO LUCAS, Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 633-48.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DRYHELLEN FÉLIX DA SILVA, Advogado: Hilton Borges de Oliveira, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SATURNY ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 664-04.2016.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): EDIVAN DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes Rocha Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 751-73.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Advogada: Maria do Desterro de Matos Barros Costa, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): ANÍSIA MARIA REGO, Advogado: Rodrigo de Lima Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 806-88.2016.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): FÁBIO SENA SALES JÚNIOR, Advogado: Vamberto de Souza Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 903-86.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): JOSÉ VALDEMAR HUGEN, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 914-09.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDNA BORLOT FORTUNATO E OUTROS, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 993-60.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): ELIZÂNGELA GONÇALVES, Advogado: Luiz Carlos de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1032-81.2016.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): KAROLINE PRATTS SOUZA E OUTRA, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1179-74.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO



CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DE FREITAS BAIA, Advogada: Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1314-59.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA. - ORSEGUPS, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CUSTÓDIO, Advogado: Sidney Guido Carlin Júnior, Advogado: Sidney Guido Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1333-23.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE SOUZA COSTA DA SILVA, Advogado: Marcus Fabrício Severo Almeida Santos, Advogada: Karine de Souza Ceuta, Agravado(s): SEGLINE PROMOTORA DE VENDAS EIRELI - ME, Advogada: Karina Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1354-44.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): LÚCIO SOUSA ALVES, Advogado: Maria Geane Araújo Tito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1462-87.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARINJA KATIA GALDINO DA SILVA AVELINO, Advogado: Ulysses Viana Gonçalves, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1575-75.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): MRO SERVIÇOS LOGÍSTICOS S.A., Advogado: João Roberto Leitão de A. Melo, Agravante(s) e Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON LUIZ DOS PASSOS, Advogado: Cleide Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1932-67.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALEX BRUNO SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Maia Muniz da Cunha, Advogado: Thyago José de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2137-11.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DANIELLE GARRIDO SILVA, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2150-98.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravante(s) e Agravado(s): NELSON RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 2351-35.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): SUZY DA SILVA SOUZA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): TOTAL



SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2829-73.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABIMAEI SOUZA SILVA, Advogado: Reinaldo Szydloski, Agravado(s): GERARDO'S DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3384-11.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): MAX CUNHA BASTOS, Advogado: Wellington Koji Monteiro Yamamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10189-66.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA., Advogada: Milena do Espírito Santo Sâmia, Agravado(s): DIRCEU PINTO, Advogada: Eliza Márcia de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10461-88.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): KÉCIA CRISTINA PEIXOTO PEREIRA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10586-89.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TAMIRES DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10609-91.2016.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): SOLIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10687-88.2016.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EXPERT CONSULTORIA E TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Alexandre Tadeu Curbage, Agravado(s): GUSTAVO PIRES BARBOSA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): THR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10711-22.2016.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alex José Desidério, Advogada: Daiane Sarti Viesser, Agravado(s): EDMAR FEIJÓ CAVALCANTE, Advogado: João Pedro Simão Thomazi, Agravado(s): TERRA MASSAPÉ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA. - ME, Advogado: João Roberto Piccin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10884-61.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÊNIX INDÚSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Adilson Ralf Santos, Agravado(s): NILDA DE SOUZA LOPES, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Decisão:



unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10950-50.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogada: Juliana Aparecida Della Gracia, Agravado(s): DANIELA GOTHARDI SOARES GOMES DOS SANTOS, Advogada: Juliana de Cassia Bonassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11026-68.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, Procuradora: Bianca Tavares Amaral, Agravado(s): LAURICI DA SILVA SANTOS, Advogado: Fernanda Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11138-78.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): JULIANA ISABELLA MORAES QUERINO, Advogado: Alexander Lennon Felício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11170-63.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAMON HENRIQUE BENTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11337-76.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIGSTEEL INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dêmio Pires Silva, Advogada: Sabrina de Andrade Lopes, Agravado(s): LUCAS NEVES DE ALVARENGA GUIMARÃES, Advogada: Norma Sueli Mendes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11517-32.2016.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FELIPE DAVID DE ALVARENGA, Advogada: Marcela Armond Cota, Advogado: Guilherme Pereira Augusto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcia Alves Loures Costa, Advogado: Anny Loures de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11559-77.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA, Advogado: Eduardo Santos Guedes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ANGELICA HEDERLAINE CAETANO BICALHO DE JESUS, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11635-71.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NEVALDO CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Agravado(s): INVISTA FIBRAS E POLIMEROS BRASIL LTDA., Advogado: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11673-92.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZZAB COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ESTAELA FERNANDA DA SILVA, Advogado: Bruno Moreira Silva, Advogado: Hernandes Purificação de Alecrim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25638-06.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): ADAUTO SILVÉRIO, Advogado: Odilon





Daniel Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100145-03.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): MAURÍLIO CÉSAR FOLLY, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100299-46.2016.5.01.0462 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAURO MOREIRA DE LIMA, Advogado: Maxwell Magalhães Paixão da Conceição, Advogado: Mauricio Gonçalves de Mendonça, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100548-14.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Veralúcia Barbosa de Andrade, Agravado(s): PETROENGE - PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000058-49.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruel, Agravado(s): EDNA VENTURA BATISTA, Advogado: Melissa Bessani Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000161-20.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRÉ - CRAISA, Advogado: Gillberto Precinotti, Advogado: Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): DONIZETI ISIDORO, Advogada: Valquiria Mariano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000206-97.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Advogada: Marielen Alessandra dos Reis Baba, Agravado(s): CARLA LUCÍLIA DA SILVA COSTA, Advogada: Amanda deSouza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000341-81.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FÁBIO FELIX DE MELO, Advogado: Márcio Crociati, Agravado(s): VEDASERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEDAÇÃO LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Alexandre Aparecido Siqueira, Advogado: Thatiana Ghenis Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000556-42.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASSA FALIDA de JULISE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Monteiro Xavier, Agravado(s): VANDEIRES PORTÁCIO DE SOUZA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000630-78.2016.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Dorival Pereira Junior, Agravado(s): LUCAS FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Daniela Estabel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001541-95.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO RAMOS DE AMORIM, Advogado: Márcio Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 56-73.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s): OSVAN ALVES PEREIRA, Advogada: Mônica Vieira de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE VERTENTES, Advogado: Claudiomar de Freitas Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 175-90.2017.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ DIEGO DEMESIO DE SOUZA ARAUJO, Advogada: Raquel Leite Stival, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coelho, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Doherty Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10523-16.2017.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JOICE LEYDIANE ARCANJO VENÂNCIA, Advogado: Firmino Lobato da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 78000-93.2001.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ARLENE GARCIA QUINTANA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à prescrição, por má aplicação da Súmula 206/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição quinquenal, declarar a prescrição trintenária da pretensão de recolhimento da contribuição para o FGTS, nos termos do pedido da autora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: RR - 109300-35.2007.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IZILDINHA CATARINA GENEBRA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Gustavo Bacheqa Masiero, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR, até 24.03.2015, e do IPCA-E, a partir de 25.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 124600-83.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Executado para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Executado por



violação ao art. 102, § 2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E, como índice de correção monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos no presente processo, a partir de 26.03.2015; III) não conhecer do recurso de revista do Exequente.; **Processo: RR - 40400-14.2008.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA AMELIA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu parcial provimento ao recurso de revista interposto pelo Estado do Piauí. Não efetuado o juízo de retratação previsto no art. 1.039 do CPC/15, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: RR - 41500-22.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): GUIDO CARLOS DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo Estado do Piauí. Não efetuado o juízo de retratação previsto no art. 1.039 do CPC/15, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu, como entender de direito.; **Processo: RR - 54200-84.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSÉ RITA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao aumento real e à reserva matemática, respectivamente, por divergência jurisprudencial e por ofensa ao art. 202, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de (I) excluir da condenação o pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria em relação aos aumentos reais concedidos aos benefícios pagos pelo INSS nos anos de 1995, 1996 e 2007 e (II) determinar a) o recolhimento, nos termos das normas regulamentares, da quota-parte pelo autor, observando-se o valor histórico, e pela patrocinadora, incluindo-se juros e correção monetária; b) a formação da reserva matemática a cargo apenas da patrocinadora.; **Processo: RR - 55900-80.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO DIAS DE ANDRADE, Advogado: Vágner Lanzoni Silva, Recorrido(s): ROBINSON 44 MODAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Alessandra Saud Dias, Recorrido(s): MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA., Advogada: Suely Mulky, Recorrido(s): MARIA RITA COIMBRA E OUTROS, Advogado: Alessandra Saud Dias, Recorrido(s): FÁBIO PARDINI E OUTRA, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DA GALERIA CORAZ, Recorrido(s): RICARDO PIMENTA SANTONCHI, Advogado: Mônica Navarro, Recorrido(s): MARLENE EL HELOU, Advogado: Karina Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "índice de correção monetária" por violação ao art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para determinar a aplicação da TR, até 24.03.2015, e do IPCA-E a partir de 25.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 185000-93.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS TARONI, Advogado: Leandro Meloni, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do



Reclamante apenas quanto ao tema "litispêndência", por violação do art. 301, §1º e §2º, do CPC/73 (correspondente ao art. 337, §§ 1º e 2º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastando a litispêndência e a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao M.M. Juízo da Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicado o exame dos recursos de revista dos Reclamados.; **Processo: RR - 41600-72.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: José Fernando Ruiz Maturana, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): IMPRESSORA BRASIL LTDA, Advogado: Luciano Grizzo, Recorrido(s): SINDICATO DA INDUSTRIA DE CALCADOS DE JAU, Advogado: Adilson Roberto Battochio, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do CCB e, no mérito dar lhe provimento para condenar o reclamado à indenização por danos morais coletivos no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), conforme postulado na inicial. Juros e correção monetária na forma do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 com observância à Súmula 439/TST. Custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ora arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 48000-58.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RICARDO SEIXAS HUGHES, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se de forma expressa e fundamentada sobre os aspectos suscitados pelo autor. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 218800-39.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): EDUARDO ANTONIO CHIRICO MACHADO, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO", por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação da reclamada o pagamento de diferenças de horas extras, adicional de risco e adicional noturno e respectivos reflexos, Pela integração do ATS Custas inalteradas.; **Processo: RR - 390-18.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): SINEI MALTA DA SILVA FREITAS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos réus apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1160-64.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrente(s): RUI SANTOS CHAGAS JÚNIOR, Advogado: Diego da



Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa, para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO DE 37, 14% - ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA DA HORA REDUZIDA PARA SESENTA MINUTOS COM A RESPECTIVA CONTRAPARTIDA - POSSIBILIDADE", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de adicional noturno; e III - não conhecer integralmente do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 264-35.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADROALDO WEISCHEL DA SILVA, Advogado: Sônia Beatriz da Silva Chamaniego, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "adicional noturno - trabalho diurno em prorrogação à jornada noturna", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar o réu ao pagamento do adicional noturno em relação às horas laboradas após as 5h da manhã. II) conhecer do recurso de revista do réu quanto aos temas "adicional de insalubridade - álcalis cáustico diluído - indevido", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o adicional de insalubridade. Em consequência, os honorários periciais serão suportados pela União, em face da gratuidade da justiça deferida, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução n.º 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST) e "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 982-87.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): IZOE SILVA BONET, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST", por violação dos arts. 202, § 2º, da Constituição Federal e 17 da Lei 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Julga-se prejudicada a análise da questão relativa ao tema "descontos de custeio e reserva matemática". Custas invertidas, na forma da lei, das quais fica dispensado o autor, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 527).Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-IZOE SILVA BONET, a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: RR - 1061-29.2011.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): VERARDI HÖRBE, Advogado: Mariah Silva Achutti, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do réu quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da reclassificação da região de mercado de Porto Alegre de "a" para "b", ocorrida em 2003, extinguindo o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II,



CPC. Prejudicado o exame dos demais temas e do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 1286-48.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CLÁUDIO ALBERTO PITUCO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF e II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas em relação à promoção por merecimento por ofensa ao art. 114 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular, julgando improcedente a ação.; **Processo: RR - 1771-28.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Orlando José de Almeida, Recorrido(s): LAURO DE MORAES SANTOS, Advogado: Diego Franco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2252-89.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALINE DE LIMA, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: 1) RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. INVALIDADE, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão e sua conversão em despedida imotivada, condenando a ré ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos; 2) DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS DO AVISO PRÉVIO NÃO CUMPRIDO, por violação do artigo 487 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos valores descontados a título de aviso prévio descumprido; 3) INTERVALO INTRAJORNADA - JORNADA CONTRATUAL DE 6 HORAS - PRORROGAÇÃO HABITUAL - APLICAÇÃO DO ART. 71, CAPUT E § 4º, DA CLT, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão do e. Tribunal Regional, condenar a empresa recorrida ao pagamento de uma hora diária como extra, relativa ao intervalo intrajornada não concedido, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais.; **Processo: RR - 3006-30.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Recorrente(s): CLEUSA VASCONCELLOS, Advogado: Victor Perin Aily, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto a compensação da diferença de gratificação de função com as horas extras prestadas por contrariedade à OJT-SBDII-70/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz seja compensada com as horas extraordinárias prestadas; II - conhecer do recurso de revista da autora somente quanto aos temas: "prescrição aplicável ao FGTS incidente sobre o auxílio alimentação" por contrariedade ao item II da Súmula nº 362/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da prescrição trintenária com relação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os depósitos do FGTS e "adesão ao NOVO PLANO de benefícios REG/REPLAN. Renúncia ao anterior. Validade da transação. Adesão à nova Estrutura Salarial Unificada. PCS/2008. Renúncia a direitos", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que reconheceu a nulidade das cláusulas que condicionam a adesão à nova estrutura salarial à quitação e/ou renúncia a direitos adquiridos de planos anteriores, e



condenara as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, em parcelas vencidas e vincendas, inclusive no tocante à fonte de custeio e reserva matemática. Custas mantidas.; **Processo: RR - 497-77.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): REVAIL LOPES DE QUEIROZ, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada nos períodos de 22/6/2007 a 15/7/2007 e de 16/9/2010 a 18/5/2011.; **Processo: RR - 762-33.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS CARDOSO INÁCIO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1243-37.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Costa, Recorrido(s): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A., Advogado: Douglas Felipe Leão Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1361-81.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): CÉLIO DE MATTOS JÚNIOR, Advogada: Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "divisor aplicável - bancários - salário-hora - forma de cálculo - empregado mensalista - norma coletiva que estabelece o sábado como repouso semanal remunerado ou dia útil remunerado não trabalhado", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do TST e por violação do artigo 64 da CLT, e "multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 220 para a jornada de trabalho de 8 (oito) horas e 2) declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015) ao Processo do Trabalho.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury.; **Processo: RR - 1586-56.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): CRISTOFER JUSEL DIAS, Advogado: Roselde Oliveira Sfreddo, Recorrido(s): EM BECK SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da administração pública e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1622-50.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): KARINA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, nos dias em que comprovada a não concessão do intervalo de 15 minutos nele previsto, ao pagamento das correspondentes horas extras,



acrescidas do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RR - 1648-90.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Vinício Kalid Antônio, Recorrido(s): GLEISSON CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, uma vez que os autos já foram disponibilizados para baixa em função de acordo.; **Processo: RR - 1780-11.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Banco Panamericano somente quanto aos temas "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - homologação tardia", por violação do artigo 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização do art. 477, § 8º, da CLT; e do "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por má aplicação dos artigos 389 e 404 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a r. sentença, na qual fora julgado improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, por não preenchidos os requisitos dos §1º e 2º, do artigo 14, da Lei 5.584/1970 e das Súmulas 219 e 329 do TST; II - conhecer do recurso de revista do empregado por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional respectivo e reflexos, no período imprescrito, em que reduzida a concessão do intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 1942-78.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CELIANDRA LUÍZA GAMA DA COSTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 3080-41.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrente(s): DÉCIO DA CONCEIÇÃO APOLONIO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto aos temas "base de cálculo das horas extras" e "adicional noturno", ambos por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) declarar válida a cláusula do ACT em que as partes ajustaram que as horas extraordinárias devem ser calculadas sobre o valor do salário nominal e, em contrapartida, consagrou a incidência do adicional benéfico de 100% (cem por cento) e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, referente à integração da gratificação anual, do adicional de periculosidade e do adicional noturno na base do cálculo das horas extras; b) para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h00 e reflexos; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "verbas vincendas", por má aplicação art. 460 do CPC/1973 (atual 492 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das parcelas vincendas decorrentes das verbas de trato sucessivo e continuado, relativas ao desvio de função, respeitada a prescrição quinquenal reconhecida pelas Instâncias Ordinárias e condicionada ao tempo em que inalteradas as condições que sustentaram a condenação. Mantém-se o valor arbitrado à





condenação.; **Processo: RR - 5712-03.2012.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR MARTINS DE JESUS, Advogado: Luís Antônio Hess, Recorrido(s): COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, Advogada: Candida Cristina Kleinschmitt Aita, Recorrido(s): AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Juros e atualização monetária na forma da Súmula nº 439/TST.; **Processo: RR - 498-37.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BIANCA DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 564-47.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): SIMONE AFFONSO FARIAS, Advogado: Vagner Von Diemen, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 678-08.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLODOALDO PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Denilson Guilherme de Paula, Recorrido(s): CONSTRUTORA CANEDO LTDA. - ME, Advogado: Barbara Simone Saatkamp, Recorrido(s): CONSTRUTORA CL, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.; **Processo: RR - 734-74.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA APARECIDA CAETANO DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BENEFÍCIO PREVISTO EM LEI MUNICIPAL PAGO DIRETAMENTE PELO EX-EMPREGADOR", por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência desta Justiça Especializada e determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem para julgar a lide, como entender de direito.; **Processo: RR - 819-92.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Recorrido(s): IVAIR FLORES OLIVEIRA, Advogada: Eleaine Pereira, Advogado: Rosália Vieira, Recorrido(s): BERBAL SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Triunfo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1078-60.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CRISTIANE MURARA, Advogado:



Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. DECISÃO REGIONAL AMPARADA NA PORTARIA Nº 42/2007 DO MTE, por violação do art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras pela redução da pausa para descanso e alimentação no período compreendido até 24.05.2007 e após 15/10/2010.; **Processo: RR - 1392-77.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: João Carlos Arruda Dantas, Recorrido(s): VALTER DE SOUZA, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado de Pernambuco).; **Processo: RR - 1478-55.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA., Advogado: João Vicente Capobianco, Advogado: Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti, Recorrido(s): ADEMIR CELESTINO DOS SANTOS, Advogado: João Bruno Dacome Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015). inaplicabilidade ao processo do trabalho", por má aplicação do artigo 475-J do CPC/1973 (art. 523 do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tal multa.; **Processo: RR - 1958-63.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): ALESSANDRO OLIVEIRA MOTA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS HÁ MAIS DE 5 ANOS DA PROPOSITURA DA DEMANDA TRABALHISTA", por afronta ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão autoral às promoções horizontais por antiguidade anteriores ao quinquênio que antecede a propositura da ação e sejam desconsiderados os valores respectivos na base de cálculo das promoções não abrangidas pela prescrição.; **Processo: RR - 1975-59.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE AUGUSTO NEVES SIMÕES, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. INVALIDADE", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade da rescisão contratual sem a homologação sindical e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias pleiteadas na peça inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como à entrega das guias TRCT-01 para levantamento do FGTS e fornecimento das guias CD/SD para recebimento dos benefícios previdenciários, sob pena de conversão em pecúnia, autorizando a compensação dos valores já recebidos.; **Processo: RR - 12317-03.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Walkíria



Lima da Rocha, Recorrido(s): ISMAIL SOMER DE AZEVEDO, Advogado: Marcos Vieira, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1000647-58.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VILMAR MOREIRA DOS REIS, Advogado: Paula Lampoglia Dell Antonia de Alcantara, Recorrido(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA, Advogado: Mayra da Cunha Cavalcanti Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento do valor referente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora, acrescido do adicional de 50%, com os respectivos reflexos. Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439 do TST.; **Processo: RR - 110-23.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO ARMANDO SABÓIA DO NASCIMENTO, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): PROTEGE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Felipe Alves de Carvalho Chaves, Recorrido(s): CONDOMÍNIO GRAND PRIX RESIDENCE CLUB, Advogada: Flávia Geórgia Veloso Fraga Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema INDENIZAÇÃO DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A FORMA DE DISPENSA. RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO, por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento da referida indenização.; **Processo: RR - 225-06.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): ROSEMIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 310-77.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDUARDO DE ALCANTARA SANTOS, Advogado: Marcos Machado Pinto, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Ubirajara Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 375-73.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LUCAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Heusa Régia de Araújo Silva, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 487-74.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos



Arruda Dantas, Recorrido(s): WALFIRES JOSÉ DA SILVA, Advogado: Armando Fernandes Garrido Filho, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Pernambuco para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista do ESTADO DE PERNAMBUCO quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de condenação subsidiária do ESTADO DE PERNAMBUCO. Prejudicado o exame dos temas "multa do artigo 477 da CLT" e "juros da mora". Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 560-43.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEANDRO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou ilícita a terceirização de serviços ocorrida e reconheceu o vínculo de emprego diretamente com o Banco Reclamado, observados os parâmetros da condenação estabelecidos pelo Juízo de 1º grau.; **Processo: RR - 678-39.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MÁRIO ANDRÉ DE PAULA MARTINS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): RIBEIRO E COSTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 711-85.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TAIANO SOUZA BATISTA, Advogado: Vicente Dessa Peixoto Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 741-05.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PEDRO ELIAS ROSEIRA ALVES, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Recorrido(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1008-10.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): ALBERES NAZÁRIO DA PAZ, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao pedido de diferenças de horas extras no período contratual em que a matéria encontrava-se regulada por acordo coletivo de trabalho, qual seja, de 6.8.2009 a 31.7.2011.; **Processo: RR - 1261-80.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Venicius Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido constante na petição inicial atinente à adoção dos divisores 150 e 200 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Exclui-se a condenação do Reclamado no pagamento de honorários advocatícios, bem como inverte-se o ônus da sucumbência.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1289-19.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): EVA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Daniela Gomes Coelho, Recorrido(s): ARQLOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - ME, Recorrido(s): OTC. DOC ORGANIZAÇÃO TECNOLOGIA E CUSTÓDIA DE DOCUMENTOS EIRELI, Advogado: Ana Laura Simionato Victor, Decisão: por unanimidade, I -conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II -conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a esta, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1517-27.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): JOSÉ RANILSON DOS SANTOS, Advogado: Estênio Luiz Câmara, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por violação ao art 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Em razão do reconhecimento de que é indevido o adicional de insalubridade, passa o Reclamante a ser sucumbente no objeto da perícia. Considerando-se, contudo, ser o obreiro beneficiário da justiça gratuita, aplica-se ao caso o art. 790-B da CLT. Portanto, reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, em relação aos honorários periciais, deve a União arcar com tal despesa, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST), já que os Tribunais Regionais devem suportar com os recursos orçamentários próprios o pagamento de honorários periciais que tenham sido atribuídos ao Reclamante beneficiário da justiça gratuita e sucumbente na perícia.; **Processo: RR - 1713-07.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO OLIVEIROS CAMPOS, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E



INFORMÁTICA S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s)-ITAÚ UNIBANCO, o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1740-71.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISMAEL GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em todos os seus termos, quanto à condenação no pagamento do intervalo intrajornada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1862-76.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): EMERSON SILVA BRITO, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Recorrido(s): ATLANTA SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1964-84.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Recorrido(s): ANA PAULA GERALDO SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Advogado: Fernando Roosevelt Freitas de Carvalho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2053-57.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): RAQUEL MARCANDALLI BORGES TOMASETTI, Advogado: Fábio Augusto Flor, Recorrido(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Recorrido(s): NOVATRANSP COOPERATIVA DE TRANSPORTES DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame do tema remanescente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2320-15.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILSON ROBERTO PIMENTEL, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: André Issa Gândara Vieira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos por todo o período laborado em que houve o armazenamento de inflamáveis acima de 250 litros.; **Processo: RR - 2629-30.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Recorrido(s):



JUVANILDA DA SILVA FÉLIX, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré (Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRO).; **Processo: RR - 10201-41.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SODECIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Recorrido(s): CICERO TEMISTOCLES, Advogado: Julio Cesar de Almeida, Advogado: Flavia Patricia Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J do CPC DE 1973 (ARTIGO 523, § 1º, DO CPC de 2015) - INCOMPATIBILIDADE COM AS NORMAS VIGENTES DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973 (artigo 523, §1º, do CPC de 2015).; **Processo: RR - 10288-93.2014.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Roberto de Andrade, Recorrido(s): ALDO LOPES DE ANDRADE, Advogado: Andresa Rodrigues Abe, Advogada: Erica Leite de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à possibilidade de limitação do pagamento das horas "in itinere" mediante norma coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas "in itinere" e reflexos, assim restabelecida a sentença.; **Processo: RR - 10342-18.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SMITHS DETECTION BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Caroline Nisioka, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JOÃO EDUARDO FERREIRA MACHADO, Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: Flávio Ribeiro Alves Passos, Recorrido(s): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Caroline Nisioka.; **Processo: RR - 10418-68.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NELMETAIS TECNOLOGIA E COMERCIO DE METAIS LTDA E OUTRA, Advogado: Bento Lupércio Pereira Neto, Recorrido(s): MARCELO BELLEZONE, Advogado: Carlos Roberto do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 467 DA CLT - RESCISÃO INDIRETA RECONHECIDA EM JUÍZO" por violação do art. 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no artigo 467 da CLT.; **Processo: RR - 10997-36.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OSNIR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Marcos Barcelos, Advogada: Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11431-90.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Recorrido(s): ALLAN DE LIMA WATANABE, Advogado: Júlia Arid Zeinum Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, devolver os autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do



recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: RR - 11468-77.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CASA DA ENCHOVA ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI - EPP, Advogado: Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Recorrido(s): MOACIR ARAUJO SOUSA, Advogado: Raphael Benevenuto de Souza, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 122/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à declaração de confissão ficta do reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que julgue o recurso ordinário como entender de direito.; **Processo: RR - 11516-31.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Recorrido(s): ANA MARIA DOS SANTOS VILAS BOAS, Advogada: Marinilce Loyola de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11765-79.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Recorrido(s): PAULO JORGE DE LIMA, Advogada: Juliana Fernanada Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 277-91.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): PATRICIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Marcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária- ente público", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado da Bahia.; **Processo: RR - 402-72.2015.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Advogada: Laís Vieira de Oliveira, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson da Silva Santos, Recorrido(s): VENTANA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 907-87.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): ADAILSON SEMIAO DA SILVA, Advogada: Eliane Maranhão Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1150-35.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): TIAGO PAULINO





SANTOS, Advogado: Tácio Cerqueira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 1151-33.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): ADRIANA VIEIRA ALVES, Advogado: Gabriela de Moraes, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Agência Nacional de Águas - ANA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1388-93.2015.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Ana Cláudia Alves da Cunha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Recorrido(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, para declarar a ilicitude da terceirização de serviços ocorrida e reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Reclamado, remetendo-se os autos ao Juízo de primeiro grau, para que proceda ao julgamento da lide, como entender de direito, observados os parâmetros ora definidos. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista.; **Processo: RR - 1485-57.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Recorrido(s): ERIC PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Flávia Fernanda Bezerra Chaves, Recorrido(s): SERVITIUM LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPESA. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2567-97.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): KLEBER DE MORAIS, Advogado: Jander Araújo Rodrigues, Advogado: Marcelo César Cordeiro, Advogada: Natália Piccolo Dabul, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da segunda ré. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10214-14.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): REGINA MARIA RIBEIRO RAMOS, Advogado: Vívian Cristina Pereira Lima, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Elisabeth Caetano,



Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10788-12.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MATEUS DA SILVA PEREIRA WILSON, Advogada: Flávia Líbia Marra de Novaes Costa, Recorrido(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: André Luiz Faria de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 10807-25.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): KAREN RAYANNE DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita - responsabilidade solidária", por violação do art. 170, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade solidária da CEF no adimplemento das verbas trabalhistas devidas à Reclamante.; **Processo: RR - 10893-45.2015.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Advogado: Walnei Benedito Pimentel, Advogado: Rogerio Scucuglia Andrade, Recorrido(s): REGINA FATIMA MENON DE JIACOMO, Advogada: Ana Eliza Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11219-08.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): LUIS CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Márcio Ferreira da Silva, Advogada: Sabrina Tudrej, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: Daniel Paulo Vicente de Medeiros, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 12142-70.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ EDUARDO POVOA VILELA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Lígia Carolina Bortoloni Ide, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "cargo de confiança - não caracterizado", por violação do art. 224 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras - adotando-se o divisor 180 (Súmula 124/I/TST) -, bem como os reflexos nas parcelas de natureza salarial elencadas na petição inicial e que possuam como base de cálculo o salário do Obreiro - conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Estabelece-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve



levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença - tudo conforme a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Especificamente em relação aos reflexos nas bases de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF ora deferidos, a fim de preservar o equilíbrio atuarial e financeiro das entidades de previdência privada e assegurar o pagamento dos benefícios atuais e futuros de aposentadoria e pensão aos seus segurados, torna-se forçoso determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pela parte empregadora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte do Reclamante e do Reclamado patrocinador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora.; **Processo: RR - 12646-04.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDUARDO JOAQUIM FILHO, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Rafaela Oliveira Fontes, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais também sobre as progressões horizontais, enquanto perdurar o desvio de função. Custas inalteradas.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: RR - 20977-19.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): BRUNO PRIORI, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reputar válida a opção do autor ao SIRD/2009 e excluir da condenação o pagamento de diferenças de anuênios e adicional de horas extras e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista, assim como os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 200-PE).; **Processo: RR - 1001363-38.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): MAVIO JULIANO DOS SANTOS, Advogado: Walter Lívio Maurano, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Jose Ricardo Sant Anna, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município contratante. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 155-17.2016.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Recorrido(s): JULIANO CÉSAR PEREIRA DA SILVA, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - INEFICÁCIA



DA OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS - DEDUÇÃO DA CONDENAÇÃO EM 7ª E 8ª HORAS EXTRAS DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 70 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas sejam calculadas com base na remuneração do cargo de 6 (seis) horas, autorizada a dedução da condenação ao pagamento de horas extras da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas de trabalho, advinda da opção, e a que o empregado perceberia pela jornada de 6 (seis) horas, observado o período imprescrito. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 179-37.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLÁUDIO GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Bruna Chaffim Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a referida preliminar, anular o acórdão dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões fáticas suscitadas nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais questões do apelo.; **Processo: RR - 416-19.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO GONÇALVES MENDES, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Recorrido(s): MARTINS & BRUCHMAN MARTINS LTDA., Advogado: Luiz André B. Marques de Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalos do art. 253, da CLT", por violação do art. 253, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 853-88.2016.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): MARGARIDA RAIMUNDA RODRIGUES, Advogado: Cícero Rozemberg de Siqueira Alencar, Recorrido(s): ÁGIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Venâncio Leonardo Evangelista Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo réu (Estado de Pernambuco). Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 899-96.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): NELI MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Recorrido(s): CONSPIZZA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Schubert, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 926-70.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): FERNANDO LUÍS DE FREITAS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de



revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1313-72.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DE PAIVA AMORIM, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 169, § 1º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial relativos à progressão vertical. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita.; **Processo: RR - 10286-73.2016.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JOSÉ LUÍS JERÔNIMO, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame da revista; e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil.; **Processo: RR - 11529-97.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VERA LÚCIA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MARCO XX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Renata Barbosa de Resende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Autora, por contrariedade à Súmula 448, II/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em todos os seus termos. Os honorários periciais também devem ficar a cargo da Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B, CLT), no montante estipulado pela Corte de origem. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença.; **Processo: RR - 1000742-52.2016.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ONORAIDE ALBUQUERQUE ALVES, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, considerando como base de cálculo todas as parcelas salariais, com reflexos legais pleiteados na exordial, conforme se apurar em liquidação e respeitada a prescrição quinquenal. Tendo em vista que se trata de verba de trato sucessivo e continuado reconhecida nesta demanda, há pedido recursal e o contrato de trabalho do Reclamante ainda está em curso, defere-se o pedido de condenação nas parcelas vincendas, quando mantidas as mesmas condições fáticas no período subsequente. Invertido o ônus da sucumbência, custas de R\$ 160,00 sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$8.000,00.; **Processo: RR - 121-21.2017.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): POLLYANNA CRISTINA PEREIRA AMORIM, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL CIDADE DO RECIFE, Advogado: Hilton Carvalho Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para que, diante da existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de



direito.; **Processo: Ag-AIRR - 104300-57.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INDUSTRIA BAIANA DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA E OUTRAS, Advogado: Maurício Ribeiro de Castro, Advogado: Sidnei Alex da Silva Costa, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Adalberto de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo da INDÚSTRIA BAIANA DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA E OUTRAS, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 149240-11.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patricia Apolinario de Almeida, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 293-07.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): HELLEN GISELE PAIVA GATTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1126-76.2010.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CLÁUDIO FERREIRA, Advogado: Cristiane Rocha da Silva, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1612-59.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VALENCIA CARDOSO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1634-59.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POSTALIS INST SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAF, Advogada: Ana Carolina Ribeiro de Oliveira, Advogado: ANA CAROLINE MILHOMENS BARBOSA, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ELVIS LEITE DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 2304-04.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON MAXIMINO DE CARVALHO, Advogada: Víviam Lourenço Montagneri, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo da empresa ré; II - conhecer e dar provimento ao agravo do autor para determinar o processamento de seu agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento de seu recurso de revista; e IV - conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "Suspensão da Indenização por danos materiais - pensão vitalícia", por violação do artigo 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir a suspensão quanto ao pagamento de indenização por danos materiais (pensão vitalícia), e determinar o seu pagamento a partir da data de distribuição da presente demanda, incluindo parcelas



vencidas e vincendas, conforme requerido.; **Processo: Ag-AIRR - 2307-47.2010.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE AUGUSTO BRIENZA COLI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Joaquim Rodrigues, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 906-61.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Michel Abdo Zeghbi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Cristina Taborda, Advogado: Geraldo Chamon Júnior, Advogado: Márcio Antônio Sasso, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): ODILON DOMINGOS BOTTON, Advogada: Klissia Gles Moura Furlan, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1036-43.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FAMEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA,, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA ROCHA JÚLIO, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1037-28.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): TANIA MARA CALEGARI SALES, Advogada: Shirlei Pastrez Nakaoski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 1479-04.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FAMEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): LIEGE AMARILIS GONÇALVES LOPES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 3063-50.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Agravado(s): DAIZE DELFINO DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 83-67.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Maryhá Mattos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Maria Tereza de Andrade Patriota, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA BARBOSA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de ambas as partes.; **Processo: Ag-AIRR - 163-24.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TARLEI COSTA PINTO DE PAULA, Advogada: Maria da Conceição Carreira Alvim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 456-41.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SUELI APARECIDA DA ROSA, Advogada: Magali Alves



de Andrade Cosenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 816-35.2012.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Janice de Souza Barbosa, Advogado: Moisés Vogt, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SEFRIN, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e negar provimento ao recurso de agravo do reclamante; II - Conhecer e dar provimento aos recursos de agravo do Banco do Brasil e da PREVI para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; III - Conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento do Banco do Brasil e da PREVI para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1028-67.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LUZIA BIZARRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1443-95.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Eduardo Antônio Guimarães de Castro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Rita Moitta Pinto da Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo do Banco Santander; II) conhecer do agravo do MPT e dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; III) conhecer do agravo de instrumento do MPT e dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2199-37.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXSANDRO FREITAS RODRIGUES, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Agravado(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 2690-27.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO CORTEZ DE SOUZA, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): MAHATEL ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Liliam Alves Feitoza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ARR - 513-05.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): MARCIO JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 731-20.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Chaves de Carvalho, Advogado: Cláudia Corrêa de Moraes, Agravado(s): VALBER RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Paulo Leirson de Almeida, Advogado: José Antonio de Oliveira Gallo, Advogada: Eliana de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua





inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 881-86.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ELIANE CRISTINA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Marcos André Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1356-53.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gláucia de Mariani Buldo, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): ELIANE DE BARROS NEVES, Advogado: Abraão Chamas Neto, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1858-18.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDUARDO OLIVEIRA D'ANGELO E OUTROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2033-57.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): JOSUE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.; **Processo: Ag-AIRR - 2037-81.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVICOS & CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2267-23.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCIA VENTURA BEVILAQUA, Advogado: Elias Ibrahim Nemes Júnior, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10484-89.2013.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Keith Yara Pointes Pina, Agravado(s): EDCARLOS PINTO BARRETO, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-ARR - 118-20.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MONICA MACHADO GAZOLA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 258-32.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Antônio Carlos Jebe Loureiro, Agravado(s): ANTONIO DOROTHEU CRUZ NETO, Advogado: Elildes Cordeiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, patrono do(s) Agravante(s).; **Processo: Ag-AIRR - 1090-77.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LADIR DA ROCHA, Advogado: Lauro Aparecido da



Rocha, Agravado(s): ADEMIR GONÇALVES, Advogado: César Narciso Deschamps, Agravado(s): JOSÉ MARIA ALVES, Advogado: Roger Jensen Pabst, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 1186-81.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ ALBERTO GBUR, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1663-51.2014.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): EDINA SILVA COSTA RIBEIRO, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 10056-96.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GUILHERME, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10334-67.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ADRIANO DE SOUSA BEZERRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11652-70.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s): JULIANO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11786-02.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): THAIS SIMÕES MARINHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dilcinea da Silva Reis Martins, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 50003-17.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RODOSAT TRANSPORTES LTDA., Advogada: Ana Paula Schotten Nunes, Agravado(s): ZULMAR BOING, Advogado: Mário Alfredo Coelho, Agravado(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 493-78.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: João Aurélio de Ponte Paula Pessoa, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LOIDE TOMAZ DA SILVA, Advogado: Francisco Roberto Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 634-06.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Advogado: Fernanda Guimarães Gerbelli da Cunha, Agravado(s): ANTONIO MARCIO DE ALMEIDA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. , Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1154-94.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MANOEL ALEXANDRE LOPES, Advogado: Paulo Márcio de Aquino Mendes, Agravado(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Advogado: Carlos Costa Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1414-77.2015.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELVANDA GOMES DE ANDRADE, Advogado: Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): CPCON GESTÃO PATRIMONIAL E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Mazzetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10042-58.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): SANDRA CRISTINA FERREIRA DO CARMO LIMA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP - EPP, Agravado(s): LIDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10168-42.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARIA LEOCADIA MENA BARRETO, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Agravado(s): NUTRI SERV - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10838-89.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMGEPON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogado: Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s): ADILSON GOMES LEOPOLDO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Marcelo Maia de Lima, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 10936-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11041-75.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOELMA OLIVEIRA DA MOTA ALVES, Advogado: Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Valeria de Alcantara Pires, Advogado: Robson Sant'Ana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11642-60.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): PAULO CESAR LIMA DA SILVA, Advogado: Alexandre Pereira Ricardo, Agravado(s): CDGN LOGISTICA SA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de



instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 25307-58.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Luana Talita Oliveira Deniz, Agravado(s): LUCIANO SILVA RODRIGUES, Advogado: Aureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando-se à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 442-08.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA ELIANE DE SOUZA BRITO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 520-47.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, Agravado(s): FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 536-53.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): VERONILDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 683-80.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUY ALEXANDRE SILVA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1571-07.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Gilvam Lira Pereira, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10085-36.2016.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ENNRYCKE BELLEVUE, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11840-10.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinicius Costa Dias, Agravado(s): MIGUEL RIBEIRO DANTAS NETO, Advogado: Enoque Diniz Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-AIRR - 110800-03.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 45200-28.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MARCOS DE JESUS SILVA, Advogado: João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo:**



**AgR-AIRR - 335-35.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRASILSAT HARALD S.A. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Teixeira Matos, Agravado(s): BIANCA HAMMERLE AVELAR, Advogado: Daniel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 924-45.2011.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDSON ADILSON GUSMIN, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-RR - 20221-77.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ESTELA MARIS CLAUDINO RIBEIRO, Advogado: Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 181-06.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUCAO BRASIL LTDA, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Vital Fernandes Dantas Filho, Advogado: José Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): THALLES BARBOSA RIBEIRO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 10500-26.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ELIZABETE BARBOSA DOS SANTOS FISCINA, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto à "pensão mensal - obrigação de exames médicos anuais" e quanto ao "custeio da cota-parte do plano de saúde", ambos por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir do acórdão recorrido a determinação de submissão da trabalhadora a exames médicos periódicos custeados pela empresa como condição para a manutenção da pensão mensal vitalícia; e b) excluir do acórdão recorrido a determinação de que a Reclamante contribua com a sua cota-parte na manutenção do plano de saúde da Empresa.; **Processo: ARR - 245500-04.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO BELARMINO ITO DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas extras - jornada de trabalho - apresentação parcial dos cartões de ponto - ônus da prova - Súmula nº 338, I, do TST", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento de horas extras, prevalecendo a jornada alegada pelo autor na petição inicial, nos períodos em que ausente a juntada dos cartões de ponto.; **Processo: ARR - 1422-96.2010.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIAO ABDO TEIXEIRA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da CEF, quanto aos temas "horas extras - compensação com o cargo comissionado",



por contrariedade à OJT 70/SBDI-I/TST, e "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da CF. No mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para: (a) determinar a compensação entre os valores pagos a título de gratificação pelo exercício de 8 horas pelo de 6 horas e as horas extras deferidas judicialmente. Determina-se, conseqüentemente, que a base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença; (b) declarar a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e, conseqüentemente, afastar os reflexos deferidos pelo Tribunal Regional nesse aspecto; III) negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; IV) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "diferenças nas vantagens pessoais", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a CEF no pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" na base de cálculo das vantagens pessoais 062 e 092. Condena-se a CEF no pagamento dos reflexos das diferenças desta natureza nas parcelas elencadas na petição inicial e que possuam a remuneração do Reclamante como base de cálculo - exceto em relação aos rsr"s e o aumento da média remuneratória -, conforme se apurar em liquidação de sentença. Especificamente em relação aos reflexos nas bases de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF - ora deferidos -, a fim de preservar o equilíbrio atuarial e financeiro das entidades de previdência privada e assegurar o pagamento dos benefícios atuais e futuros de aposentadoria e pensão aos seus segurados, torna-se forçoso determinar o recolhimento das cotas-partes devidas pelo autor e pela parte empregadora para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte do Reclamante e do Reclamado patrocinador, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, o Reclamante deve pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte do Reclamante não incidem juros de mora, pois o empregado, por ser credor, embora indireto, da verba relativa à complementação, não se encontra em mora.; **Processo: ARR - 1593-96.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrente(s): LENICE TEREZINHA BUSSOLOTO MONTEIRO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o v. acórdão regional que apreciou os embargos de declaração da autora, e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT para novo julgamento, o qual deve se manifestar especialmente acerca da validade da dispensa à luz do regimento interno da PUCPR, e dos reflexos em FGTS. Prejudicada a análise das demais matérias, bem como do agravo de instrumento da ré.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: ARR - 113000-15.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA RITA DE POLI, Advogado: Alessandro Andrade Paixão, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES, Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do banco por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema aviso prévio proporcional. II - conhecer do agravo de instrumento da autora e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Presente à



Sessão o Dr. Marco Antonio Fernandes Mendonça, patrono do(s) Recorrido(s).; **Processo: ARR - 41-11.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA VIANNA E OUTROS, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): JULIANO CALIL E OUTRA, Advogado: Alexandre Trancho, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO VICENTINI E OUTROS, Advogado: Alexandre Trancho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Trancho, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: ARR - 98-24.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADERBAL SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s) e Recorrente(s): ECOCAST INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Luciano Moral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 194-16.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE CASTRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II) Não conhecer do agravo de instrumento da CEF, por irregularidade de representação; III) Conhecer do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "CTVA - INTEGRAÇÃO - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO E SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO - SALDAMENTO - PLANO DE BENEFÍCIOS REG/REPLAN - MIGRAÇÃO PARA PLANO NOVO", por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da CTVA na base de cálculo das contribuições para a FUNCEF até agosto de 2006, conforme postulado na petição inicial, impondo, por consequência, a obrigação de recalculer o valor do benefício saldado, determinando-se às partes o recolhimento de suas cotas-partes, da seguinte forma: (1) o recolhimento da cota-parte devida pelo autor para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento, observado o valor histórico da contribuição, sem incidência de juros da mora; (2) o recolhimento da cota-parte devida pela CEF inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 87 do TST.; **Processo: ARR - 198-70.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JERONIMO ROCHA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista da CEF e da FUNCEF, apenas quanto ao tema comum "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. OJ 61 DA SBDI-1 TRANSITÓRIA", por contrariedade à OJ 61 da SBDI-1 Transitória, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a inclusão do auxílio cesta-alimentação na base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF quanto ao tema "BANCÁRIO. JORNADA DE SEIS HORAS. HORAS EXTRAS. DIVISOR. REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT. DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação, no cálculo das horas extras, do divisor 180 para a jornada de trabalho de 6 (seis) horas; III - conhecer do recurso de revista da FUNCEF quanto ao tema



"DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. FONTE DE CUSTEIO. COTAS-PARTES DO AUTOR E DA PATROCINADORA", por violação do art. 202, caput, da CR/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela patrocinadora para o custeio das diferenças de complementação de aposentadoria concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios; e IV - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado.; **Processo: ARR - 409-25.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO GUIMARÃES WENZINGER, Advogado: Roque Antônio Lima Costa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras por violação dos arts. 5º, LV e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade do princípio da dialeticidade ao recurso ordinário da 1ª Reclamada (Súmula 422/III/TST), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o recurso ordinário da Petrobras, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas; III) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da PETROS.; **Processo: ARR - 1155-37.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BEATRIZ APARECIDA GHELLER, Advogado: Ivan Alves Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "prescrição", por contrariedade à Súmula 393/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga na análise da arguição de prescrição suscitada em contrarrazões, como entender de direito; II - julgar prejudicada, neste momento processual, a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Reclamante.; **Processo: ARR - 1206-25.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIANA CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Autora; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA; III - não conhecer integralmente do recurso de revista da FUMES.; **Processo: ARR - 607-94.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Christiane Egger Catucci, Agravado(s) e Recorrente(s): ADIR DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. DECISÃO REGIONAL AMPARADA NA PORTARIA Nº 42/2007 DO TEM, por violação do art. 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras pela redução da pausa para descanso e alimentação ao período no qual estava em vigor a Portaria/MTE nº 42/2007.; **Processo: ARR - 633-29.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto





Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO AGOSTINHO, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "diferenças de depósito do FGTS. Ônus da prova", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, afastado o ônus da prova atribuído pelo Regional ao Autor, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 1069-92.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDO LEITE DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o tempo de espera pelo transporte fornecido pela Reclamada seja considerado como à disposição do empregador, conforme for apurado por ocasião da liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 1264-27.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ARCIVALDO LIBÓRIO, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e; II) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Danos morais. Ausência de banheiros nos pontos finais e ausência de material higiênico", por violação do art. 5º, X, da CR/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de compensação por danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada lesão, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).; **Processo: ARR - 1282-71.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL SOARES GOULART, Advogado: Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada JBS AVES LTDA; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL apenas quanto aos temas da indenização por danos sociais e honorários advocatícios, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e por contrariedade à Súmula 219/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação o pagamento de indenização por danos sociais (dumping social), fixada em R\$500.000,00; e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Fica o valor arbitrado à condenação reduzido em R\$500.000,00, com consequente redução das custas processuais em R\$10.000,00.; **Processo: ARR - 2416-31.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogada: Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento de todo o período de repouso e alimentação não usufruído pelo Reclamante, acrescido do adicional de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, mantidos os reflexos já fixados nas instâncias de origem. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 2696-02.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO



FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Marianna de Paula Mesquita, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA REGINA DI SEVO, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - prescrição", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição total e mantida a prescrição tão somente parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Prejudicada a análise do agravo de instrumento do Reclamado.; **Processo: ARR - 3811-03.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): WILSON MARCOS AGUIAR, Advogada: Márcia Schmidt Dalmina, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. VEÍCULO COM RASTREADOR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença apenas em relação à condenação da empresa ré ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da quadragésima quarta semanal, inclusive aquelas decorrentes dos intervalos interjornada, todas com os devidos reflexos (págs. 1.258 do processo eletrônico e 627 dos autos físicos, itens "b" e "d"); conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DE JORNADAS EXTENUANTES. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, V e X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença também quanto à condenação da empresa ré ao pagamento de indenização por danos morais (págs. 1.258 do processo eletrônico e 627 dos autos físicos, item "h"), observados os termos da Súmula 439 desta Corte; não conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema remanescente; III) conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários.; **Processo: ARR - 134200-53.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): DILSON ALVARENGA GUSTAVO, Advogado: João Paulo Cardoso Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema " enquadramento. trabalhador urbano/rural. jornada noturna. adicional noturno. empresa de reflorestamento. OJ 38 SBDI-1/TST", por contrariedade à OJ 38 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecida a condição de trabalhador rural do Reclamante e, conseqüente, aplicação das normas coletivas do setor rural ao contrato de trabalho firmado com a Ré (respeitado os respectivos períodos de vigência), condenar a Reclamada ao pagamento de adicional noturno, observado o percentual previsto nos instrumentos normativos, em relação às horas trabalhadas das 21h de um dia até as 5h do dia seguinte, durante o período imprescrito do contrato de trabalho, com reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS. Deverá, ainda, ser observado o item I da Súmula 60 do TST e OJ 97 da SBDI-1/TST, tudo a ser apurado por ocasião da liquidação de sentença; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$10.000,00 (dez mil), com aumento nas custas processuais de R\$200,00 (duzentos reais).; **Processo:**



**ARR - 215-69.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s) e Recorrente(s): NORBERTO HOFFMEISTER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA PARA ALÉM DE OITO HORAS DIÁRIAS. INVALIDADE DA NORMA COLETIVA, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária e consectários.; **Processo: ARR - 358-24.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Fernando Monteiro Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DIFINI DUARTE, Advogada: Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 440-80.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARINA PEREIRA BISPO DOS SANTOS, Advogada: Kalianny Conceição Pinheiro Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florencio, Advogado: Bruno de Almeida Maia, Advogado: Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): BRAZIL PHARMA S.A., Advogado: Andre Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: ARR - 11859-20.2013.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Renata Cotrin Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIENE FELES CABRAL CANTARINO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 25694-04.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Laura Costa Gaeta, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ROBERTO DE SANTIS, Advogado: Bruno Rodrigues, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para que a fase processual passe a Recurso de Revista com Agravo (ARR) e para que conste como Agravante e Recorrente INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.; e Agravado e Recorrido JOÃO ROBERTO DE SANTIS; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 64600-21.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ALAILSON LIMA BARBOSA, Advogado: Diego Meira de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Thais de Fátima Souza Araújo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "multa do art. 475/J do CPC/73", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa do art. 475-J do CPC/73 à hipótese; III) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; **Processo: ARR - 10796-41.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SBF



COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: após o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, reformular seu voto, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Requerida; II) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a tutela inibitória deferida liminarmente na ação civil pública.; **Processo: ARR - 11619-43.2014.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDECIR JANES DE SOUZA, Advogado: Tônia Madureira de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): SABIC INNOVATIVE PLASTICS SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA MANUTENÇÃO, Advogado: José Inácio Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20011-45.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANE FURTADO MACHADO, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Advogada: Luciana Alves Dombkowitz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento da UNIÃO e do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 20179-68.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MAICON PEDROSO CARDOSO, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Mariana da Silveira Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Decisão: unanimemente: I) sobrestar a análise do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 543-52.2015.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON DE MOURA CONCON, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema. Quanto ao tema remanescente, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças postuladas na inicial, com reflexos (pedido de letra "a" de fls. 20/21), parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição pronunciada.; **Processo: ARR - 1815-39.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO TEIXEIRA PINTO, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por



unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "jornada de trabalho - apresentação parcial dos cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, no período imprescrito, deferir diferenças de horas extras e reflexos legais postulados, com base na presunção de veracidade dos horários indicados na inicial, apenas para o período em que os cartões de ponto não foram juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença e III) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20102-61.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASLOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Rech, Advogado: Sílvio Renato Caetano, Advogado: Daltro Schuch, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELI DA SILVA BORTOLOTO, Advogado: Vagner Stoffels Claudino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20516-65.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrente(s): JUREMA DE FARIAS RIBEIRO E OUTRO, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição quinquenal pronunciada e declarar ser aplicável a prescrição trintenária quanto à pretensão relativa à incidência do bônus-alimentação na base de cálculo dos recolhimentos para o FGTS.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes.; **Processo: ARR - 25046-71.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): VAGNER PIRES DE MORAES, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 119-82.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA ÉPURA LTDA., Advogado: Eduardo Meneguelli Muniz, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Sindicato Autor por contrariedade à OJ 348/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação a ser apurado em fase de liquidação.; **Processo: ARR - 3329-60.2016.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Fernanda Alice Ramos Marques, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): WELLINGTON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 20890-70.2016.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDOMIRO



FERREIRA DA COSTA, Advogado: Marcio Israel da Silva Pizzio, Agravado(s) e Recorrido(s): GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Custas inalteradas.; **Processo: ARR - 24714-92.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILSON PEREIRA TRINDADE, Advogado: Elison Yukio Miyamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema horas "in itinere". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir o pagamento das horas de percurso da condenação.; **Processo: ARR - 1000376-21.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s) e Recorrente(s): SHEILA CRISTINA DAMACENO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do IPCA-E, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas, a partir de 26.03.2015.; **Processo: ED-RR - 85000-44.2001.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH), Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Embargado(a): ADRIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 73700-64.2005.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Natasha de Lima Russo Coppede Pacheco, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Embargado(a): ADAUTO ALVES FIGUEIREDO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 80385-75.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARIA SALETE FERNANDES FAGUNDES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 41300-15.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLODOMIRO ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Renato Russo, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS TÉCNICAS DE ENGENHARIA LTDA. - EBOTE E OUTRA, Advogado: Fábio Luis Yanssen de Faria, Embargado(a): PRUMOENGE LTDA., Advogada: Eduarda Cotta Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do empregado e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ARR - 168200-05.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAMUEL KREMER BOAMORTE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de diferenças de complementação de aposentadoria, decorrentes da integração das horas extras habitualmente na sua base de cálculo.; **Processo: ED-ED-RR - 102500-14.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALIAN SILVA CARNEIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 166100-47.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): LEANDRO DOS SANTOS RAMALHO, Advogada: Ana Maria Stoppa, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar a omissão suscitada, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 2580500-20.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCIANO LADY JANZ, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 79300-57.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): MOACIR MARTINS, Advogado: Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 91500-61.2009.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 110500-35.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargante: JOSÉ VALDEMIR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 117300-45.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SANDRA REGINA CASTELHANO KALIL, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Daniel Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 167100-55.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Embargado(a): JOAO BATISTA AVELAR, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da empresa e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 152-88.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SÃO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANÉSIO MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-RR - 803-37.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EMANOEL MESSIAS COSTA GOÉS, Advogado: Leandro Silva Franco, Advogado: Rodrigo Barra Mendes, Embargado(a): BUENO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fabiana Rodrigues Rocha, Embargado(a): SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA., Advogada: Jurema Cintra Barreto, Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1515-73.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRISTIANE BERNARDES FERREIRA CUNHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1756-53.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raefray, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Embargado(a): JOSE LUCRECIO GONZAGA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas.; **Processo: ED-ED-RR - 2126-72.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TANIA MARIA SOSSOLTI, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à embargante de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-ARR - 327-38.2011.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): NADIA MARIA KIRSCH, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para suprir a omissão no tocante à fundamentação do julgado, sem a concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 330-33.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ VIEIRA CORREIA, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de





declaração.; **Processo: ED-RR - 714-63.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): LIANA MACHADO DA COSTA ABRÃO, Advogado: Pedro Henrique Azaredo Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 789-95.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLEODETE TERESINHA MARQUES, Advogado: Waldir Schmidt da Silveira, Embargado(a): BRF- BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1004-58.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SILVANO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Embargado(a): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1062-02.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ODETE MARIA PANDOLFO, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de sanar omissão e imprimir efeito modificativo ao julgado, para conhecer do recurso de revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho para o exame do pedido de diferenças salariais, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência desta Justiça Especializada para o exame da controvérsia referente às diferenças salariais pleiteadas na inicial, devendo ser extinto o processo, sem exame do mérito, em relação às diferenças de suplementação de aposentadoria, nos termos do art. 485, IV, do NCPC, em face da incompetência desta Justiça Especializada para o exame da matéria. Em consequência, a FUNCEF deverá ser excluída do polo passivo da condenação. Os autos devem ser remetidos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a matéria referente às diferenças salariais, conforme entender de direito.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1072-33.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): FRANCISCO AUGUSTO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-RR - 1266-82.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ADOLFO GREGIS, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 1349-58.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA JOSÉ MENDES MACHADO, Advogado: Celso José Soares, Advogado: Ricardo dos Anjos



Ramos, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1376-58.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marco Quintas Gonçalves, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ana Emília Andrade Albuquerque da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1596-46.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da autora, concedendo-lhe efeito modificativo para, sanando omissão, incluir na condenação da segunda reclamada o pagamento de diferenças de vale-alimentação, nos termos do pedido da autora. Custas inalteradas.; **Processo: ED-ARR - 1643-79.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Embargado(a): LUIZ MIGUEL GERONYMO, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa à Copel Distribuição S.A. de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2714-52.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LOURIVAL LEOPOLDINO DA PAIXÃO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 3769-33.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): LUIS MANUEL RAPOSO BENEVIDES, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 356-07.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SEBASTIANA DE ASSIS CHAGAS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 624-35.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): ANTÔNIO CLARET DIAS COELHO E OUTRO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, por proteção



do andamento do feito, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC/2016.; **Processo: ED-RR - 769-78.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: Luiz Antônio Bahr, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): DONIZETE APARECIDO GERALDO E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-RR - 1064-67.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Embargado(a): MARCOS PINTO DA SILVA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, dispor nova redação que substitui por completo o comando decisão do acórdão embargado, na fundamentação e no dispositivo, nestes termos: "Como consequência do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423/TST, DOU-LHE PROVIMENTO, no aspecto, para declarar a invalidade da cláusula de norma coletiva que fixou jornada superior a 8 diárias em turnos ininterruptos de revezamento e, em consequência, acrescer à condenação o pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes da 6ª diária e reflexos legais, a ser apurado em liquidação de sentença, com divisor 180 para cálculo das horas extras (OJ 396/SD1-1/TST) e com observância do disposto na OJ 394/SDI-1/TST, relativamente ao período de 12/06/2007 a 06/08/2009. Quanto ao período de 20/04/2010 a 06/02/2012, restabeleço a sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal, mantendo-se também os demais critérios de cálculo ali fixados. Mantém-se o valor da condenação".; **Processo: ED-RR - 1578-85.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IRF TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Lisa Helena Arcaro, Embargado(a): TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA., Advogado: André Otávio Ossowski, Embargado(a): JOSÉ FERNANDO ROMUALDO LACERDA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Embargado(a): I F TRANSPORTES LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1593-67.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAPÁ TELHAS INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA., Advogado: Hélio César Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Ana Maria Gomes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1866-24.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SISPEP, Advogado: Marcos Fernando Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 2144-88.2012.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Celia Maria Rodrigues Santana Siqueira, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: Ícaro de Castro Cardoso, Embargado(a): JAGUARI COMERCIAL E AGRICOLA LTDA., Advogado: Antonio Prestes D'Avila, Embargado(a): MÁRIO PEREIRA LUCAS, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3135-52.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: José Roberto Silva de Arruda Pinto, Advogado: William Sidney Suleibe, Embargado(a): JOSÉ LEONES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-RR - 103000-05.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): JOVALCIR JOSÉ GIAVARINI, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão, bem como à sua parte dispositiva, que a condenação ao pagamento de horas extras deverá observar os adicionais e reflexos já fixados na origem, aplicando-se o divisor 180 (cento e oitenta), autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como para arbitrar o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e as custas em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), sem modificação do julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 248-49.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): MARTA LUCIA EMANUELLI MAGALHAES, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-RR - 359-41.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GOL LINHAS AÉREAS S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VRG LINHAS AÉREAS), Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): FERNANDO PORTO PETRUY, Advogado: Paulo de Tarso Gonçalves Júnior, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1219-43.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Embargado(a): JORGE ALTAIR PINTO STURMER, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1334-46.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ISABEL CRISTINA FLORES MACHADO, Advogado: João Homero da Silva Kochhann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 2656-36.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBERTO DA CRUZ RAPOSO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 3129-08.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SIDNEI DANTAS TAVARES, Advogado: Paulo César Fachim, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 196-80.2014.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Marise Lao, Advogado: Rogerson L. Ribas Salgado, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): DIMAS ALENCAR SARGENTIM,



Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 255-11.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): LUIZ ABREU DOS SANTOS NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 319-21.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargado(a): ANTÔNIO DE FREITAS GOUVEIA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 357-81.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Embargado(a): JOSÉ MÁRIO DOS REIS, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 452-52.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LEILA DA SILVA MAGDALENA, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Advogado: Carolina Marin Maia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 862-27.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EDISON DE PAULA MACHADO FILHO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1378-39.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Embargado(a): TÂNIS FRANÇA LUIZ MARQUES, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-ARR - 1387-79.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ROGEDI SILVA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: André Henrique Mauad, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogada: Daiane Medino da Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios das reclamadas, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que na apuração das horas extras, em liquidação de sentença, seja observada a jornada semanal de 36 horas com adoção do divisor 180.; **Processo: ED-AIRR - 1906-49.2014.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HELOÍSA MOREIRA GOMES, Advogado: Vanderley Almeida Clarindo, Embargado(a): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2145-10.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS COLÉO TAVARES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa,



Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AIRR - 2549-12.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CELIA BEATRIZ DA SILVA RICCO E OUTRO, Advogado: Cristiano Zanin Martins, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA BOUCINHO, Advogado: Maurício Hilário Sanches, Advogada: Carla Simone Alves Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11767-94.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinicio Alves, Embargado(a): ALEXSSANDRO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Gentil Cândido Diniz Viana, Embargado(a): HOLCIM BRASIL S.A., Advogada: Gisele A P Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 20571-96.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTECT/RS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 21190-14.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GIOVANE DA ROSA, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Embargado(a): LAMB CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Liani Bratz, Embargado(a): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 21319-25.2014.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VENY MEIRELES DOS SANTOS, Advogado: Filipe Merker Britto, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada; II) dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, com efeitos modificativos ao julgado, para determinar o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação, observado o disposto na OJ 348/SBDI1/TST, em face do provimento do recurso de revista do Reclamante.; **Processo: ED-AIRR - 359-02.2015.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A, Advogado: Pedro Dantas de Carvalho Júnior, Embargado(a): SIMONE SANTOS FERREIRA, Advogado: Felipe Chaves de Siqueira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 485-28.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Embargado(a): APRIGIO ESQUIVEL, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 822-49.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Luiz Antônio Simões, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO



TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Fernanda Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1268-97.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ANA PAULA MENDES TEIXEIRA, Advogado: João Miguel da Costa Neto, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Procuradora: Flávia Beatriz Corrêa da Costa, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2132-59.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): MARIA DE FATIMA DE SOUSA SILVA, Advogado: Mônica Maria de Aguiar Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 2380-84.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NICÉIA MOCHNACZ, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios para sanar omissão, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-AIRR - 10135-69.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Neilo Celso Huguenin da Silveira, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 10455-90.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEFFERSON JOVENAL DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): CONSÓRCIO JARAGUÁ - EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20014-96.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARISSA RODRIGUES, Advogado: Gustavo Marques, Embargado(a): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 24026-46.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SDB - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Elton Luis Nasser de Mello, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LOURENÇA PATRICIA CAMILO DE SOUZA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 131599-46.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Embargado(a): ZÉLIA MARIA DE LIMA, Advogado: Ivamberto Carvalho de Araujo, Embargado(a): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21-71.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MANOEL SANTOS AMORIM, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 272-36.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO VILANOVA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 622-77.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ AIRES AMARAL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Araújo Costa, Advogado: Luciano Ferreira Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1050-22.2016.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dal Bosco Advogados, Embargado(a): KLECIUS FERREIRA DA CONSOLAÇÃO, Advogado: Tiago José de Moraes Gomes, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1055-78.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PIARARA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Charles Baccan Júnior, Embargado(a): JOCINEI MUTZ, Advogada: Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 162-20.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): FLÁVIA RIBEIRO MESSIAS PINTO, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e quarenta e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 584 (quinhentos e oitenta e quatro) processos, dentre os quais 17 (dezessete) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma